

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Os incêndios florestais deste ano causaram graves prejuízos e a perda de vidas humanas numa escala nunca vista no nosso país. Uma preocupação imediata após os incêndios é a reparação dos danos e a reposição de condições. Com esse objetivo o PCP foi o primeiro partido a apresentar na Assembleia da República uma proposta para criação de legislação de apoio às vítimas, como posteriormente apresentou proposta para que essa legislação fosse aplicada a todas as vítimas de incêndios ocorridos este ano.

Uma questão que sempre se colocou foi a necessidade de indemnizar vítimas e familiares, e essa matéria está consagrada na legislação. Outra preocupação legítima prende-se com a necessidade de esse pagamento ser atempado, para dar resposta às necessidades de quem muitas vezes perdeu tudo, até familiares.

Tendo em conta que já passaram seis meses dos incêndios de junho e 2 meses dos incêndios de outubro e tendo em conta que já foi anunciado que o montante mínimo de indemnização por perda de vida é de 70 mil euros, não há qualquer razão para não começar a ser pago podendo os acertos ser feitos posteriormente em função dos resultados do trabalho da comissão criada para o efeito.

Posto isto, com base nos termos regimentais aplicáveis, vimos por este meio perguntar ao Governo, através do Ministro Adjunto, o seguinte:

1. Tendo em conta que já foi anunciado um valor mínimo de indemnização a pagar às vítimas dos incêndios, por que razão não começa o Governo a fazer o pagamento dessas indemnizações?

Palácio de São Bento, 18 de dezembro de 2017

Deputado(a)s

JOÃO RAMOS(PCP)

ANTÓNIO FILIPE(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.